

ÔNUS DA PROVA E A SUA INVERSÃO NO DIREITO DO CONSUMIDOR

Por: Uadila Silveira Lopes

Neste trabalho será destacado o ônus da prova e a possibilidade de sua inversão nos litígios que envolvam relações de consumo, isto é, que envolvam consumidor, fornecedor e objeto (produtos e serviços). O ônus da prova é um instituto usado para definir qual é a parte responsável pela comprovação de determinada alegação. Logo, tal parte também é a responsável para oferecer as provas necessárias para sustentá-la. É um conceito que parece bastante simples, mas, em processos judiciais, é preciso tomar muito cuidado para entender como essa ferramenta realmente funciona. O ônus da prova parte da premissa de que toda alegação precisa de ser provada. Se tais provas não são produzidas no processo, essa alegação não tem valor jurídico e deve ser desconsiderada no momento da sentença. No que tange às ações que envolvam as relações de consumo, existe a possibilidade do magistrado inverter o encargo de provar em favor do consumidor, ou seja, o consumidor realizará a alegação e quem deverá provar a inexistência do fato será o fornecedor. Dois requisitos são necessários para a inversão do ônus da prova: a hipossuficiência e a verossimilhança. Assim tal instituto se apresenta como uma exceção à regra do artigo 333 do Código de Processo Civil.

Palavras Chaves: Ônus da Prova, Inversão, Consumidor